

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ /2026**

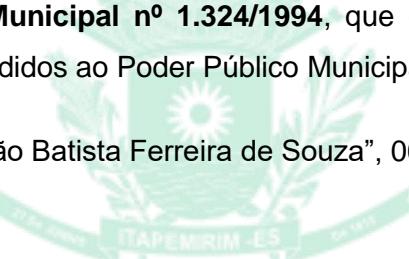
Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, nos termos regimentais, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para o **cumprimento integral da Lei Municipal nº 1.324/1994**, que obriga a identificação visual dos veículos próprios, alugados ou cedidos ao Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 06 de fevereiro de 2026.

  
**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador – Podemos

**Justificativa**

A identificação dos veículos oficiais do Município constitui medida essencial de transparência, publicidade e controle social, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. No âmbito do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público de Contas têm reiteradamente recomendado a correta identificação dos veículos oficiais pertencentes ou a serviço dos entes públicos, como forma de assegurar a fiscalização popular, prevenir o uso indevido de bens públicos e garantir maior eficiência e economia na gestão administrativa.

A **Lei Municipal nº 1.324/1994** determina que todo veículo de propriedade do Município contenha o logotipo oficial, com a identificação da Secretaria à qual esteja vinculado, estendendo essa obrigatoriedade aos veículos alugados pela municipalidade. A identificação visual, por meio de plotagem, deve conter o brasão ou logotipo do Município, a expressão “**USO EXCLUSIVO EM**

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



**SERVIÇO”** é o nome da Secretaria responsável, sendo recomendável, ainda, a inclusão de número de telefone para denúncias ou sugestões da população.

O descumprimento da legislação municipal e das orientações dos órgãos de controle pode ensejar responsabilização funcional, além de possíveis sanções por improbidade administrativa, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo, a fim de garantir o fiel cumprimento da norma e o fortalecimento da transparência na gestão pública.

Diante do exposto, contamos com a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito para o atendimento desta Indicação, visando o cumprimento da legislação municipal e o fortalecimento da transparência na administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAPEMIRIM** PODER LEGISLATIVO

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br

